

977ª SESSÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Reunião Extraordinária de 04.10.2016 (14 horas)

PARTE I - EXPEDIENTE

1. Discussão e votação da Ata da 976ª Sessão do Conselho Universitário, realizada em 12.07.2016.
2. Apresentação dos novos membros do Conselho.
3. Comunicações do M. Reitor.
4. Eleição de um docente da USP, para compor o Conselho Deliberativo do Instituto de Estudos Avançados, nos termos do inciso V do artigo 5º do Regimento do IEA.
O Conselho Universitário elege o Prof. Dr. Sérgio França Adorno de Abreu para compor o Conselho Deliberativo do IEA, nos termos do inciso V do artigo 5º da Resolução nº 5548/2009.
5. Informação a respeito do PIDV.
6. Palavra ao Senhor Controlador Geral.
7. Palavra aos Senhores Conselheiros.

PARTE II - ORDEM DO DIA

1 – CONCESSÃO DE TÍTULO DE PROFESSOR EMÉRITO

(quorum de 2/3= 80 - item 12 parágrafo único do art. 16 e art. 93 do Estatuto)

PROCESSO 2016.1.16537.1.4 – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Proposta de outorga do título de Professor Emérito da Universidade ao Prof. Dr. José Goldemberg.
- Ofício do Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marco Antonio Zago, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco, encaminhando a proposta de concessão do título de Professor Emérito ao Prof. Dr. José Goldemberg (abaixo-assinado anexo), para providências (04.07.16). – fls. 1/5
- **Parecer da CLR:** aprova a proposta de concessão do título de Professor Emérito ao Prof. Dr. José Goldemberg (06.07.16). – fls. 5verso
- Na reunião do Conselho Universitário de 12.07.2016, os autos foram retirados de pauta. – fls. 5verso

O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, favorável à proposta de concessão do título de Professor Emérito ao Prof. Dr. José Goldemberg, obedecido o quorum estatutário.

2 – PROPOSTA DE RECONHECIMENTO DO PAPEL DO VICE-REITOR PROF. DR. HÉLIO LOURENÇO EM DEFESA DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA

PROCESSO 2015.1.3044.1.3 - COMISSÃO DA VERDADE DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Proposta de reconhecimento do papel do Vice-Reitor Prof. Dr. Helio Lourenço de Oliveira em defesa da autonomia universitária.
- Ofício da Assessora do Gabinete, Sr.ª Claudia Toni, à Superintendente Jurídica, Prof.ª Dr.ª Maria Paula Dallari Bucci, encaminhando cópia das Atas do Co relacionadas ao assunto, justificativa da solicitação e cópia do livro “USP 1968-1969 Helio Lourenço de Oliveira”, editado pela Edusp, para análise (27.01.16). - fls. 1/4

- Ofício da Presidente da Comissão da Verdade da USP, Prof.^a Dr.^a Janice Theodoro da Silva, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marco Antonio Zago, encaminhando o relatório de exposição de motivos para a solicitação de re colocação do quadro do Prof. Dr. Helio Lourenço de Oliveira na galeria de quadros dos antigos Reitores da USP. - fls. 4verso/6verso
- Ofício do Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marco Antonio Zago, ao Senhor Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco, encaminhando a proposta para que o Conselho Universitário delibere sobre a colocação do quadro do Prof. Dr. Helio Lourenço de Oliveira, Vice-Reitor no exercício da Reitoria entre 1968 e 1969, em local de destaque na sede da Reitoria, como forma de reconhecimento por sua luta pela liberdade acadêmica e por seu protagonismo no processo de reforma da Universidade (26.09.16). - fls. 7/8
- **Parecer da PG:** esclarece que a colocação de quadro do Professor Helio Lourenço de Oliveira na sede da Reitoria subsume-se à previsão normativa de conferência de dignidade universitária, não existindo óbices jurídicos a sua deliberação pelo Conselho Universitário, cabendo a este, no seu exercício de competência discricionária, avaliar a conveniência e oportunidade quanto ao mérito administrativo (27.09.16). - fls. 8verso/9verso
- **Parecer da CLR:** o Senhor Presidente aprova, "ad referendum" da Comissão, a proposta de fixação do quadro do Prof. Dr. Helio Lourenço de Oliveira, Vice-Reitor no exercício da Reitoria entre 1968 e 1969, em local de destaque na sede da Reitoria da Universidade, como forma de reconhecimento de seu papel na autonomia universitária, bem como nos termos do parecer da Procuradoria Geral (27.09.16). - fls. 10

O Conselho Universitário aprova o despacho do Senhor Presidente da CLR, favorável à proposta de fixação do quadro do Prof. Dr. Helio Lourenço de Oliveira, Vice-Reitor no exercício da Reitoria entre 1968 e 1969, em local de destaque na sede da Reitoria da Universidade, como forma de reconhecimento de seu papel na autonomia universitária.

3 – REVISÃO DO ORÇAMENTO DA USP

PROCESSO 2016.1.12357.1.1 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Segunda revisão do Orçamento da USP

O Conselho Universitário aprova a revisão orçamentária apresentada pela COP, com déficit de R\$ 116.679.000,00 do orçamento inicial.

4 – ALTERAÇÃO DE REGIMENTO DE UNIDADE

PROCESSO 2014.1.723.41.5 – INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS

- Proposta de alteração do Regimento do Instituto de Biociências, para contemplar o reconhecimento do Centro de Estudos do Genoma Humano e Células-Tronco como Centro de Apoio às Atividades-Fim do Instituto.
- Ofício do Chefe do Departamento de Genética e Biologia Evolutiva, Prof. Dr. Luis Eduardo Soares Netto, ao Diretor do Instituto de Biociências, Prof. Dr. Carlos Eduardo Falavigna da Rocha, encaminhando a solicitação de reconhecimento do Centro de Estudos do Genoma Humano e Células Tronco do IB como Unidade de Atendimento de Saúde (04.09.14). - fls. 1/2
- **Parecer da Congregação do IB:** aprova a solicitação do Departamento de Genética e Biologia Evolutiva para que o Centro de Estudos do Genoma Humano e Células Tronco do IB-USP seja reconhecido como Unidade de Atendimento de Saúde (26.09.14). - fls. 2verso
- **Parecer da PG:** esclarece que a competência da USP restringe-se à criação dos centros de apoio às unidades, que possuem por finalidade o ensino e a pesquisa, não alcançando a criação de unidades de atendimento de saúde, que são instituídas por lei. Procedendo à análise jurídica da criação dos centros de apoio às unidades, esclarece que o art. 250 do Regimento Geral faculta a criação de centros de apoio às unidades, mediante aprovação da respectiva congregação. Ademais, da aprovação da Congregação, a formalização da existência jurídica do referido centro depende da alteração do Regimento do IB. Recomenda o encaminhamento à Unidade para ciência e formalização da criação do Centro de Estudos do Genoma Humano e Células Tronco (CEGH-CEL) mediante alteração do Regimento da Unidade (28.08.15). - fls. 3/4verso

- Ofício das Professoras Mayana Zatz, Mariz Vainzof e Maria Rita dos Santos e Passos Bueno, ao Diretor do IB, Prof. Dr. Gilberto Fernando Xavier, reiterando o pedido de que o CEGH-CEL seja reconhecido como um centro de apoio à Unidade para fins de prestação de serviços à comunidade. Solicita, ainda, que sejam incluídas no Regimento da Unidade as modificações que encaminha (17.09.15). - fls. 5
- Informações encaminhadas à Assistência Acadêmica do IB, via mensagem eletrônica, pela Procuradoria Geral, sanando dúvidas e sugerindo redação de alteração do Regimento do IB. - fls. 5verso/6verso
- **Parecer da Congregação do IB:** aprova a proposta de inclusão do artigo 2º-A no Regimento do Instituto de Biociências, para contemplar o reconhecimento do Centro de Estudos do Genoma Humano e Células-Tronco como Centro de Apoio às Atividades-fim do Instituto, conforme segue: “Artigo 2º-A – O instituto de Biociências é constituído, ainda, pelo Centro de Estudos do Genoma Humano e Células-Tronco (CEGH-CEL), Centro de Apoio, o qual tem por finalidade a de estender à comunidade serviços de aconselhamento genético e de testes genéticos (30.10.15). - fls. 7
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Luiz Gustavo Nussio, favorável à adequação do Regimento do IB, para inclusão do Centro de Estudos do Genoma Humano e Células-Tronco (CEGH-CEL) como Centro de Apoio, nos termos do artigo 250 do Regimento Geral da USP, bem como à sugestão de baixar o processo em diligência, para que a COP avalie as questões orçamentárias e demais aspectos levantados pela PG (02.12.15). - fls. 7verso/8
- **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator, que solicita informações sobre como as atividades do centro serão financiadas (16.02.16). - fls. 8verso/9
- Informação da Coordenadora do Centro de Pesquisa sobre o Genoma Humano e Célula-Tronco, Prof.ª Dr.ª Mayana Zatz, respondendo às solicitações do relator da COP (23.03.16). - fls. 9verso
- **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Laerte Sodré Júnior, favorável à criação do Centro de Estudos do Genoma Humano e Células-Tronco com Centro de Apoio do Instituto de Biociências (26.04.16). - fls. 10/10verso
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 11
- Na reunião do Conselho Universitário de 12.07.2016, os autos foram retirados de pauta. – fls. 11verso

Retirado de pauta.

PROCESSO 2013.1.1356.6.7 – FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA

- Proposta de novo Regimento da Faculdade de Saúde Pública.
- Ofício da Diretor da FSP, Prof.ª Dr.ª Helena Ribeiro, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, encaminhando as propostas de alterações no Regimento da FSP, aprovadas pela Congregação em 24.10.2013 (06.11.13). – fls. 1
- **Parecer da PG:** sugere que seja editado um novo Regimento, em substituição ao em vigência, tendo em vista as várias modificações encaminhadas. Encaminha várias propostas de alteração no Regimento através de quadro comparativo (29.09.14). – fls. 1verso/3
- **Parecer da Congregação:** analisa e acata as recomendações encaminhadas pela Procuradoria Geral. (18.12.14). – fls. 3verso/4
- **Parecer da PG:** aponta algumas adequações que ainda necessitam ser feitas no artigo 2º, incisos III e V; artigo 4º, § 2º; artigo 12, §§ 4º e 5º; artigo 14, §§ 4º e 5º; artigo 16, §§ 2º e 3º; artigo 18, §§ 2º e 3º; artigo 13, inciso IV; artigo 14, inciso II, § 3º; artigo 25, caput; artigo 31, parágrafo único; faz ainda algumas observações de correção, todas descritas detalhadamente no quadro comparativo encaminhado (11.02.16). – fls. 4verso/7
- Ofício do Diretor da FSP, Prof. Dr. Victor Wunsch Filho, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco, encaminhando a versão atualizada do Regimento, com as alterações dos nomes dos Departamentos, devidamente justificadas, conforme solicitado pela PG. Propostas aprovadas pelo CTA em 14.04.16 (15.04.16). – fls. 7verso/24

- **Parecer da CAA:** aprova o parecer da relatora, favorável à proposta de alteração da nomenclatura do Departamento de Prática de Saúde Pública (HSP) para Departamento de Política, Gestão e Saúde (HSP) e da nomenclatura do Departamento de Saúde Materno-Infantil (HSM), para Departamento de Ciclos de Vida e Saúde Pública (HCV) (30.05.15). – fls. 24verso/25
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Oswaldo Baffa Filho, favorável à aprovação do novo Regimento da Faculdade de Saúde Pública (10.08.16). – fls. 25verso/26
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 26verso/37

Retirado de pauta.

5 – REESTRUTURAÇÃO CURRICULAR DE HABILITAÇÃO

PROCESSO 2015.1.1104.81.7 – FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

- Proposta de reformulação curricular do Curso de Economia Empresarial e Controladoria – Habilitações em Economia ou Contabilidade.
- Ofício do Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, Prof. Dr. Dante Pinheiro Martinelli, ao Pró-reitor de Graduação, Prof. Dr. Antonio Carlos Hernandez, encaminhando a proposta de reformulação curricular do Curso Economia Empresarial e Controladoria, Habilitações em Economia ou Contabilidade, aprovado pela Congregação em 27.08.2015 (03.09.15). – fls. 1/20
- Ofício do Diretor da FEARP, ao Pró-reitor de Graduação, encaminhando a alteração do nome do curso para Economia Empresarial e Controladoria – Habilitações em Economia ou Contabilidade, bem como o novo Projeto Político Pedagógico devidamente corrigido, aprovado pela Congregação em 17.12.15 (21.12.15). – fls. 20verso/29
- **Parecer do CCV:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Fernando Antonio Slaibe Postali, favorável à reformulação solicitada com a extinção das ênfases do Curso (01.03.16). – fls. 29verso/30verso
- **Parecer do CoG:** aprova a manifestação da CCV, favorável à reformulação curricular do Curso de Economia Empresarial e Controladoria – Habilitação em Economia ou Contabilidade (10.03.16). – fls. 30verso
- **Parecer da CAA:** aprova o parecer da relatora, Prof.^a Dr.^a Margarida Maria Krohling Kunsch, favorável à reformulação curricular do Curso de Economia Empresarial e Controladoria – Habilitação em Economia ou Contabilidade (02.05.16). – fls. 31/31verso
- Na reunião do Conselho Universitário de 12.07.2016, os autos foram retirados de pauta. – fls. 31verso

O Conselho Universitário aprova o parecer da CAA, favorável à reformulação curricular do Curso de Economia Empresarial e Controladoria – Habilitação em Economia ou Contabilidade.

6 – RECURSOS

PROCESSO 2015.1.1344.5.2 – FACULDADE DE MEDICINA

- Recurso interposto pela Prof.^a Dr.^a Irene de Lourdes Noronha, em face da decisão da Congregação da Faculdade de Medicina, que aprovou o pedido de vinculação subsidiária do Prof. Dr. Niels Olsen Saraiva Câmara, nos termos dos artigos 254 e 257 do Regimento Geral. Suposto descumprimento da Resolução nº 6487/2013.
- Informação do Diretor do ICB, Prof. Dr. Jackson Cioni Bittencourt, de que o pedido de vinculação subsidiária do Prof. Dr. Niels Olsen Saraiva Câmara junto ao Departamento de Clínica Médica da Faculdade de Medicina foi aprovado pelo Departamento de Imunologia em 09.09.2014 e pela Congregação da Unidade em 24.09.2014; encaminha a documentação à Faculdade de Medicina (26.09.14). – fls. 1/9
- Detalhamento das atividades a serem desenvolvidas pelo Prof. Niels Olsen Saraiva Câmara, junto ao Departamento de Clínica Médica da Faculdade de Medicina, aprovado pelo Conselho do Departamento de Clínica Médica em 17.04.2015. – fls. 9verso/12verso

- Ofício da Chefe do Departamento de Clínica Médica, Prof.^a Dr.^a Ana Claudia Latronico Xavier, ao Diretor da Faculdade de Medicina, Prof. Dr. Jose Otavio Costa Auler Junior, informando que tendo em vista o acréscimo de novas informações ao processo desde que o mesmo foi aprovado pelo Conselho do Departamento, o assunto foi novamente submetido ao Conselho do Departamento em 19.06.15, tendo sido aprovado o pedido de vinculação subsidiária do Prof. Niels Olsen Saraiva Câmara, por um período de três anos (19.06.15). – fls. 13
- Trecho da Ata da 913ª Sessão Ordinária da Congregação da Faculdade de Medicina, realizada em 26 de junho de 2015, onde consta a discussão e aprovação do pedido de vinculação subsidiária do Prof. Niels Olsen Saraiva Câmara junto ao Departamento de Clínica Médica (26.06.15). – fls. 13verso/20
- Recurso interposto pela Prof.^a Dr.^a Irene de Lourdes Noronha, requerendo o provimento de seu recurso para o fim de ser reformada a decisão colegiada, indeferindo-se, por via de consequência, o pedido de vinculação subsidiária do Professor Niels Olsen Saraiva Câmara, pelos motivos expostos, como medida de retidão e justiça (23.09.15). – fls. 20verso/35verso
- **Parecer da Congregação da FM:** aprova o parecer da comissão relatora designada para analisar o recurso interposto pela Prof.^a Dr.^a Irene de Lourdes Noronha, contrário ao provimento do recurso (11.12.15). – fls. 36/39
- **Parecer da PG:** a partir da análise dos argumentos apresentados, conclui que, no tocante aos aspectos jurídicos-formais do pedido de vinculação subsidiária, não assiste razão ao recurso da recorrente (22.01.16). – fls. 39verso/45verso
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Oswaldo Baffa Filho, contrário ao recurso interposto pela Prof.^a Dr.^a Irene de Lourdes Noronha (04.05.16). – fls. 46/46verso
- Na reunião do Conselho Universitário de 12.07.2016, os autos foram retirados de pauta. – fls. 46verso
Retirado de pauta.

PROCESSO 2011.1.823.46.8 – TIBOR RABÓCZKAY

- Recurso interposto pelo Prof. Dr. Tibor Rabóczkay contra decisão da Congregação do Instituto de Química, que indeferiu a renovação de sua participação no Programa de Professor Sênior da Universidade de Paulo.
- Ofício do Prof. Tibor Rabóczkay ao Chefe do Departamento de Química Fundamental, Prof. Dr. Mauro Bertotti, encaminhando o seu Plano de atividades para o período 2015/2017, solicitando renovação por mais um período para exercer atividades didáticas de pós-graduação e extensão (18.08.15). – fls. 1/12verso
- Ofício do Chefe do Departamento de Química Fundamental, ao Prof. Tibor Rabóczkay, comunicando que o Conselho do Departamento, em 16.09.2015, indeferiu seu o pedido de renovação do Termo de Colaboração – Professor Sênior (16.09.15). – fls. 13
- **Recurso interposto pelo Prof. Dr. Tibor Rabóczkay:** solicita o encaminhamento de suas novas considerações para reavaliação do Conselho, destacando sua preocupação com o destino das disciplinas de pós-graduação que criou, as quais foram recentemente recredenciadas por mais cinco anos, a saber, QFL – 5627 Filosofia da Ciência, “que já atraiu alunos de outras instituições da USP”, e QFL – 5624 Princípios de Ética para o Profissional de Química, “que tornou o IQ pioneiro no ensino sistemático da Ética aplicada à nossa área de atuação e está dando origem à escrita de um livro”. Enfatiza a não possibilidade de tal disciplina ser substituída por outras, “visto seu caráter específico”, indicando, também, não ser aceitável a simples passagem a outro ministrante, “ato que caracterizaria apropriação indevida de cursos criados por mim”. Por fim, indica ser necessário que o Conselho esteja plenamente informado para assumir uma posição clara no tocante ao trabalho com as disciplinas destacadas, em especial a de Ética. São juntados ao Recurso anexos detalhando as atividades junto às disciplinas em questão (25.08.16). – fls. 13verso/17
- **Parecer do Conselho do Departamento de Química Fundamental:** nega o provimento ao recurso interposto pelo Prof. Dr. Tibor Rabóczkay, de renovação do Termo de Colaboração – Professor Sênior (14.10.15). – fls. 17verso
- **Parecer da Congregação do IQ:** decide manter a decisão do Departamento de Química Fundamental, negando provimento ao recurso do interessado (29.10.15). – fls. 18

- **Recurso interposto pelo Prof. Dr. Tibor Rabóczkay:** reforça as razões descritas no recurso anterior, detalhando as questões voltadas às disciplinas que criou e, em vistas da falta de informações oficiais por parte do Departamento e da Congregação, vê-se “obrigado a lidar com conjeturas e informações extraoficiais para entender o tratamento discricionário dado a meu pedido”. O professor levanta a hipótese de triagem/perseguição política, possivelmente por conta do envolvimento em atividades sindicais (ADUSP), da defesa das cotas raciais e sociais e também em função da crítica a certos procedimentos como os que se dão com a atuação da figura do “assessor anônimo”. Em suma, aponta indicativos de que a recusa de sua renovação se reveste de caráter pessoal. Por sugerir que um dos motivos da recusa a seu recurso está relacionado a rumores referentes a um histórico de relações problemáticas com alunos, acrescenta ao final uma série de anexos com cópias de Questionário para Avaliação de Disciplinas, onde alunos tecem elogiosos comentários a seu respeito, destacando-se uma manifestação feita espontaneamente por um aluno, via email (12.11.15). – fls. 18verso/20
 - **Parecer da Congregação do IQ:** após analisar as novas alegações, decide negar provimento ao recurso do interessado (26.11.15). – fls. 20verso
 - Ofício Diretor do Instituto de Química, Prof. Dr. Luiz Henrique Catalani, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marco Antonio Zago, ratificando o parecer da Congregação, que não deu provimento ao recurso do interessado em decisão que corrobora com a do Departamento de Química Fundamental de não haver interesse institucional sobre o plano de atividades do docente (30.11.15). – fls. 21
 - **Parecer da PG:** opina que, por se tratar de decisão de mérito administrativo, não cabe à Procuradoria Geral se manifestar. No tocante ao procedimento, verifica que restou atendido o contraditório e a ampla defesa do interessado. A partir da análise dos argumentos apresentados, entende que, com relação aos aspectos jurídicos-formais, não assiste razão ao recurso do recorrente (1º.03.16). – fls. 21verso/23
 - **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Luiz Gustavo Nussio, contrário ao recurso interposto pelo Prof. Dr. Tibor Rabóczkay (08.06.16). – fls. 23verso/24
 - Na reunião do Conselho Universitário de 12.07.2016, os autos foram retirados de pauta. – fls. 24verso
- Retirado de pauta.**

PROTOCOLADO 2016.5.201.1.9 – PAULO DE ASSUNÇÃO (E OUTROS)

- Recurso interposto pelo candidato Paulo de Assunção e outros, solicitando a interrupção de efetivação do Prof. André Fontan Köhler, candidato aprovado no concurso para provimento do cargo de Professor Doutor, em regime de RDIDP, referência MS-3, no curso de Lazer de Turismo, na área Recursos Culturais e Patrimônio no Lazer e Turismo, da EACH.
- Edital EACH/ATAc 034/2015, de abertura de inscrições para o concurso de títulos e provas visando o provimento de um cargo de Professor Doutor no curso de Lazer e Turismo da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da USP, publicado no D.O de 10.06.2015 (10.06.15). – fls. 1/1verso
- Publicação da Comissão Julgadora para o referido concurso, no D.O de 13.11.2015. (13.11.15). – fls. 2
- Publicação da homologação, pela Congregação da EACH, da indicação da Comissão Julgadora, pelo candidato André Fontan Köhler, no D.O de 18.02.2016 (18.02.16). – fls. 2verso
- Recurso interposto pelo candidato Paulo de Assunção e outros, solicitando a interrupção de efetivação do Prof. André Fontan Köhler, candidato aprovado no concurso para provimento do cargo de Professor Doutor, em regime de RDIDP, referência MS-3, no curso de Lazer de Turismo, na área Recursos Culturais e Patrimônio no Lazer e Turismo, da EACH, requerendo que sejam revistas as gravações das arguições das reuniões, bem como os pareceres relativos a todas as fases do processo seletivo. Enfatiza que haveria, ainda, muitos pontos problemáticos a serem elencados quanto aos procedimentos relativos à elaboração do concurso, entre eles, o fato de o candidato ter declarado, em sua arguição, que vem participando efetivamente da Comissão Coordenadora do Curso de Lazer e Turismo e CTA. Questiona, inclusive, se, com base nas questões anteriormente mencionadas, o Professor André Fontan por acaso não esteve presente também nas reuniões da Congregação da EACH quanto foi aprovada a composição da Comissão Julgadora e confirmados os pontos do concurso, ou mesmo se ele não teve, direta ou indiretamente, influenciado e interferido na

escolha dos membros integrantes e dos pontos. Solicita que USP investigue o caso e, a partir das inúmeras evidências apresentadas, opte pela interrupção imediata do processo e cancele o concurso (15.02.16). – fls. 3/11

- **Parecer da Congregação da EACH:** indefere o pedido de anulação do Relatório de da decisão final da Comissão Julgadora do concurso de títulos e provas para provimento de um cargo de Professor Doutor, em RDIDP, referência MS-3, no curso de Lazer e Turismo, na área de Recursos Culturais e Patrimônio no Lazer e Turismo (16.03.16). – fls. 11verso/15verso
- **Parecer da PG:** esclarece: a) quanto ao suposto favorecimento do candidato na formação da Comissão Julgadora, que a lista dos nomes indicados pela Congregação para composição da Comissão Julgadora foi devidamente publicada no D.O em 13.11.15 e, a partir desta publicação todos os candidatos inscritos no certame obtiveram acesso à informação de quem seriam os membros que viriam a compor a Comissão. Todavia, chama a atenção o fato de nenhuma impugnação ter sido interposta à participação de qualquer membro da banca no prazo de dez dias, conforme previsto no Regimento Geral da USP; pelo contrário, a composição da banca só veio a ser questionada pela recorrente após o anúncio do resultado final do concurso. Com relação à alegação de que os membros seriam suspeitos, observa que a PG tem entendimento consolidado no sentido de que os critérios para aferição da (im)parcialidade dos membros das Comissões Julgadoras de concursos para a carreira docente devem ser os estabelecidos nos arts. 144 e 145 do Novo Código de Processo Civil quanto à suspeição e ao impedimento de magistrados, sendo que as situações relatadas não consubstanciam, por si só, caso de impedimento ou suspeição; b) quanto ao suposto direcionamento do edital, esclarece que a alegação de que o currículo do candidato se coaduna com as demandas elencadas no edital, por si só, não possui o condão de comprovar um eventual direcionamento do edital convocatório à aprovação do candidato André Fontan Köhler. O mero fato de possuir atuação profissional condizente com os conhecimentos acadêmicos requeridos no concurso não representa impedimento à inscrição e participação do candidato, pois participar de concurso público se trata de exercício regular de direito do Sr. André Fontan Köhler; c) no tocante à suposição de que teria havido favorecimento do candidato na avaliação de suas provas escrita, didática e arguição de memorial, destaca que as avaliações nos concursos públicos pra ingresso na carreira docente da USP competem com exclusividade às Comissões Julgadoras, não se revelando sua reapreciação por quaisquer outros órgãos da Universidade; d) Conclui que, nos limites do que compete à PG analisar, entende que não estão configurados motivos que ensejem a decretação da nulidade do concurso. Opina, portanto, pela regularidade jurídico-formal do certame, que foi realizado de acordo com as normas previstas nos artigos 132 a 148 e 182 a 185 do Regimento Geral, e artigos 77 a 79 do Estatuto (14.04.16). – fls. 16/22
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Luiz Gustavo Nussio, contrário ao recurso interposto pelos interessados (10.08.16). – fls. 22verso/23

Retirado de pauta.

PROTOCOLADO 2016.5.182.1.4 – PRISCILA ENRIQUE DE OLIVEIRA

- Recurso interposto pela candidata Priscila Enrique de Oliveira, requerendo a impugnação da nomeação do candidato André Fontan Köhler, aprovado no concurso para provimento do cargo de Professor Doutor, em regime de RDIDP, referência MS-3, no curso de Lazer de Turismo, na área Recursos Culturais e Patrimônio no Lazer e Turismo, da EACH.
- Edital EACH/ATAc 034/2015, de abertura de inscrições para o concurso de títulos e provas visando o provimento de um cargo de Professor Doutor no curso de Lazer e Turismo da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da USP, publicado no D.O de 10.06.2015 (10.06.15). – fls. 1/1verso
- Publicação da Comissão Julgadora para o referido concurso, no D.O de 13.11.2015 (13.11.15). – fls. 2
- Publicação da homologação, pela Congregação da EACH, da indicação da Comissão Julgadora, pelo candidato André Fontan Köhler, no D.O de 18.02.2016 (18.02.16). – fls. 2verso
- Recurso interposto pela candidata Priscila Enrique de Oliveira, requerendo a impugnação da nomeação do candidato André Fontan Köhler pelos motivos que expõe e solicitando: a) que seja disponibilizado a prova escrita, bem como as gravações em áudio da arguição do memorial e da prova didática; b) parecer da banca sobre todas as etapas do concurso, bem como sobre a indicação final; c) a impugnação da nomeação do candidato André Fontan Köhler; d) a nomeação do segundo candidato, no caso de impugnação do primeiro (13.02.16). – fls. 3/6

- **Parecer da Congregação da EACH:** indefere o pedido de anulação do Relatório de da decisão final da Comissão Julgadora do concurso de títulos e provas para provimento de um cargo de Professor Doutor, em RDIDP, referência MS-3, no curso de Lazer e Turismo, na área de Recursos Culturais e Patrimônio no Lazer e Turismo (16.03.16). – fls. 6verso
- **Parecer da PG:** esclarece: a) quanto ao suposto favorecimento do candidato na formação da Comissão Julgadora, que a lista dos nomes indicados pela Congregação para composição da Comissão Julgadora foi devidamente publicada no D.O em 13.11.15 e, a partir desta publicação todos os candidatos inscritos no certame obtiveram acesso à informação de quem seriam os membros que viriam a compor a Comissão. Todavia, chama a atenção o fato de a candidata não ter interposto impugnação à participação de qualquer membro da banca no prazo de dez dias, conforme previsto no Regimento Geral da USP; pelo contrário, a composição da banca só veio a ser questionada pela recorrente após o anúncio do resultado final do concurso com sua não indicação pela Comissão. Com relação à alegação de que os membros seriam suspeitos, observa que a PG tem entendimento consolidado no sentido de que os critérios para aferição da (im)parcialidade dos membros das Comissões Julgadoras de concursos para a carreira docente devem ser os estabelecidos nos arts. 144 e 145 do Novo Código de Processo Civil quanto à suspeição e ao impedimento de magistrados, sendo que as situações relatadas não consubstanciam, por si só, caso de impedimento ou suspeição; b) quanto ao suposto direcionamento do edital, esclarece que a alegação de que o currículo do candidato se coaduna com as demandas elencadas no edital, por si só, não possui o condão de comprovar um eventual direcionamento do edital convocatório à aprovação do candidato André Fontal Köhler. O mero fato de possuir atuação profissional condizente com os conhecimentos acadêmicos requeridos no concurso não representa impedimento à inscrição e participação do candidato, pois participar de concurso público se trata de exercício regular de direito do Sr. André Fontan Köhler; c) no tocante à suposição de que teria havido favorecimento do candidato na avaliação de suas provas escrita, didática e arguição de memorial, destaca que as avaliações nos concursos públicos pra ingresso na carreira docente da USP competem com exclusividade às Comissões Julgadoras, não se revelando sua reapreciação por quaisquer outros órgãos da Universidade; d) Conclui que, nos limites do que compete à PG analisar, entende que não estão configurados motivos que ensejem a decretação da nulidade do concurso. Com relação aos pedidos da recorrente: i) entende que poderá ser disponibilizada à interessada cópia de sua prova. Com relação às provas dos demais candidatos, o acesso não deverá ser franqueado à recorrente, tendo em vista tratar-se de documentos protegidos pelo direito de intimidade de seus autores, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei nº 12.527/2011. Quanto à disponibilização das gravações de áudio, o entendimento da PG é que o documento oficial de registro é a ata lavrada pelo Colegiado. A gravação das provas, por sua vez, é meramente auxiliar na elaboração da ata e, portanto, desprovida de caráter oficial e, por não se tratar de documento oficial, não é cabível o acesso de terceiros a ele. ii) sob os mesmos fundamentos indicados no item anterior, entende que poderão ser disponibilizados à interessada cópia dos Relatórios Circunstanciados elaborados pelos membros da Comissão Julgadora. iii) com relação ao pedido de impugnação da nomeação do candidato aprovado, reafirma a conclusão apresentada, de que nos limites do que compete à PG analisar, não vislumbra qualquer favorecimento do candidato a partir do material probatório contido nos autos. iv) com relação ao pedido de sua própria nomeação, na qualidade de segunda candidata, no caso de impugnação do primeiro, esclarece que, restando caracterizada qualquer forma de ilegalidade na realização do certame, este deverá ser anulado em sua integridade, não sendo possível a convocação do segundo candidato. Conclui opinando, portanto, pela regularidade jurídico-formal do certame, que foi realizado de acordo com as normas previstas nos artigos 132 a 148 e 182 a 185 do Regimento Geral da USP, e artigos 77 a 79 do Estatuto (14.04.16). – fls. 7/14verso
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Luiz Gustavo Nussio, contrário ao recurso interposto pela interessada (10.08.16). – fls. 15/15verso

Retirado de pauta.

NOTA: OS PROCESSOS CONSTANTES DESTA PAUTA, COM TODA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE, ENCONTRAM-SE NA SG À DISPOSIÇÃO DOS(AS) SENHORES(AS) CONSELHEIROS(AS).